Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1608/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20208/2014
PROTOCOLO	: 1472551
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
INTERESSADO	: A2GB COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICO E SERVIÇOS LTDA. - ME
VALOR	: R$ 118.530,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – AUTORIZAÇÃO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, com qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, conforme determinação legal.

É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 03/PGJ/2014 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Procurador Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, e a A2GB Comércio de Eletroeletrônico e Serviços Ltda. – ME.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 03/PGJ/2014 (fls. 57/63) e seu Primeiro Termo Aditivo.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 43/PGJ/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos, já apreciado e aprovado conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-624/2014 – TC-20210/2014.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de remoção, manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, alcançando o valor de R$ 118.530,00 (cento e dezoito mil, quinhentos e trinta reais).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato e termo aditivo, conforme previsto no art. 120, I, “a”, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entendendo que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 11684/2015 (fls. 1149/1153).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 1 DR JAC/PROCURADOR GERAL-10630/2016 (fls. 1708/1709).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 43/PGJ/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos, já apreciado e aprovado conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-624/2014 – TC-20210/2014.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de remoção, manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 57).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda (fl. 57).

O valor pactuado importa em R$ 118.530,00 (cento e dezoito mil, quinhentos e

trinta reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 59).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato e do termo aditivo, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 1152), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 03/PGJ/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 03/PGJ/2014**, celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **A2GB Comércio de Eletro-eletrônico e Serviços Ltda. – Me** (CNPJ nº 09.397.810/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, nos seguintes termos (fl. 1709), *verbis:*

> Mediante o exposto, manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas no sentido de que seja adotado o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – pela **regularidade e legalidade** do primeiro termo aditivo ao contrato, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, § 4º, III, a, do Regimento Interno TC/MS;
>
> III – pelo **encaminhamento** do processo à equipe técnica competente para acompanhar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente.

Assiste razão ao eminente Procurador Geral de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório já apreciado e aprovado conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-624/2014 – TC-20210/2014.e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade e da formalização do Instrumento de

Contrato Administrativo nº 03/PGJ/2014 (fls. 57/63), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa A2GB Comércio de Eletroeletrônico e Serviços Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 09.397.810/0001-06, por sua Representante, Senhora Graziela Bartiê Sosa Alves, CPF/MF nº 528.223.621-49, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fl. 1134) ao Contrato Administrativo nº 03/PGJ/2014, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa A2GB Comércio de Eletroeletrônico e Serviços Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 09.397.810/0001-06, por sua Representante, Senhora Graziela Bartiê Sosa Alves, CPF/MF nº 528.223.621-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 03/PGJ/2014 e do 1º Termo Aditivo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON